



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4055, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Cria o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, na estrutura da Secretaria da Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Bem Estar Animal, junto à da Secretaria de Saúde, passando o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3383/2014, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É competência do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, vinculado a vigilância em saúde no âmbito municipal executar ações visando a proteção e bem estar animal no município de Caçapava do Sul.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, dentre outras às seguintes funções:

I – Resgatar animais em situação de risco, cadelas no cio para controle populacional, animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

Parágrafo único: Os animais recolhidos após sua recuperação serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção ou voltarão para o local de origem.

II – Promover programas de adoção:

a) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.

b) através das redes sociais do Departamento de Proteção e Bem estar Animal.

c) Parceria com entidades de proteção animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

III – Promover castrações gratuitas para pessoas de baixa renda.

IV - Promover programas de conscientização e posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, associações de bairros através de parceria do DPBEA com a Secretaria de Educação que implementará a política educacional de posse e guarda responsável e dos direitos dos animais no município de Caçapava do Sul.

V – A fiscalização e divulgação da legislação de proteção de animais.

VI – A elaboração de normas e fiscalização a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

VII – O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal.

Art. 3º - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado a Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária do município.

Art. 4º - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal terá instalações próprias, com canis e gatis e centro cirúrgico apropriado, além de instalações para animais de grande porte.

Art. 5º - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, firmará convênio e parcerias com protetores e associações que atuam na proteção animal.

Art. 6º - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, para resgates e fiscalização de maus tratos.

Art. 7º Em decorrência desta Lei, o quadro de Cargos do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será o seguinte:

I) Médico Veterinário;

II) Auxiliar Administrativo;

III) Auxiliar de Serviços Complementares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

24 / 06 / 19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal